

Lei N° 30/2017.

Dispõe sobre o SERVIÇO VOLUNTÁRIO e dá outras providências.

Augusto Donizetti Fajan, Prefeito do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, consoante o disposto na Lei Federal n° 9.608, de 18.02.98.

Paragrafo único – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2° - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública e o prestador de serviço, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3° - O interessado em prestar serviço voluntário, nos termos desta lei, deverá apresentar requerimento nesse sentido à Prefeitura Municipal, podendo especificar as áreas de atividade de sua preferência.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 09 de agosto de 2017.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Aline Lellis Devechi Menis
Escrit.Exp.Administrativo